

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Referência:** Licitação Eletrônica nº 014/2024 - CL/EMSERH

**Processo Administrativo nº:** 171.815/2021 - EMSERH

**Licitações - e nº 1039550**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos no ramo de engenharia clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico, serviços de manutenção preventiva, corretiva (com substituição de peças e acessórios), calibração, ensaio de segurança elétrica, qualificação, metrologia legal, treinamento de operadores, elaboração de especificações/pareceres/laudos técnicos e consultorias no auxílio ao gerenciamento de equipamentos médico-assistenciais, na unidade de **Hospital da Ilha**.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante, em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 014/2024** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **27/03/2024 às 15h00min** foi definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 20/03/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 65. (omissis)

§2º Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

**Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 19/03/2024, ou seja, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido.**

### II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame:

(...)

Seguem as perguntas:

1. O edital carece de um modelo de proposta claro e verificável para o item 1.1, dificultando a avaliação da viabilidade das propostas pelos licitantes. É crucial que a comissão de avaliação possa realizar uma análise precisa da viabilidade das propostas. Sem esses modelos claros, como podemos garantir uma seleção justa e eficiente dos licitantes?

Segue sugestão de planilha utilizada pelos órgãos federais:

[Nova Instrução Normativa de Serviços \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

[11. Orientações gerais para planilha de custos e formação de preços — Portal de Compras do Governo Federal \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

[modelo-planilha-para-portal-compras1.xlsx \(live.com\)](http://live.com)

2. BDI na verba para aquisição de peças e na contratação de pequenos serviços  
No valor previsto para aquisição de peças e pequenos serviços, subitem 16.1- pág 45 - R\$ 435.750,00, já está incluso a taxa de BDI que a empresa irá praticar ? Ou nesse valor a licitante ainda terá que acrescentar o seu BDI ?

Só para esclarecer, de forma didática, BDI seria o que a empresa contratada acrescenta (despesas administrativas, lucro e impostos) no valor da peça adquirida ou no valor do pequeno serviço contratado e repassa para a contratante. Por exemplo, ao comprar uma peça por 100,00, a contratada precisa faturar, junto com os serviços de engenharia clínica, esse valor de R\$ 100,00 acrescido de pelo menos os impostos que serão cobrados quando da emissão nota fiscal, caso contrário terá prejuízo.

Ou seja, para receber esse valor e pagar ao fornecedor da peça a empresa contratada terá inseri-lo no valor da nota fiscal de serviços e terá, portanto e no mínimo, custos com os impostos relativo a esse valor quando da emissão da nota, mesmo sendo uma nota fiscal única (serviços de engenharia clínica e peças/pequenos serviços).

Por exemplo: suponhamos que foi autorizada a compra de uma peça por R\$ 100,00, depois da pesquisa feita pelo Gestor do Contrato. Qual o valor que a empresa contratada deverá cobrar da Prefeitura, uma vez que vai adquirir esta peça por R\$ 100,00 e terá despesas/custos com emissão da sua nota fiscal (impostos), custos administrativos, custos financeiros (pois vai ter que comprar a peça do fornecedor e depois de algum tempo (talvez muito tempo) receber da Prefeitura? Essas despesas/custos, em serviços de engenharia, são conhecidas como BDI.

4. Em caso de **comprovação irrefutável de prejuízo financeiro** na execução do contrato, mesmo que tal comprovação ocorra na fase de apresentação de recurso administrativo, **a empresa declarada vencedora será mantida como vencedora?**

5. **Qual é o respaldo legal** para a decisão deste órgão licitante (contratante) de não desclassificar empresas que apresentam prejuízo financeiro em suas propostas?

6. O TCU aceita a execução de contratos com prejuízo financeiro por parte das empresas? **Caso positivo, favor citar os acórdãos.**

7. Qual a responsabilidade deste contratante, e de seus representantes (pessoas físicas), em caso de **assinatura de contrato com empresa que apresentará prejuízo financeiro?**

8. Diante da comprovação de que uma empresa terá prejuízo financeiro durante a execução do contrato, como este contratante pretende assegurar a sustentabilidade do contrato, bem como **a qualidade e a regularidade na prestação dos serviços contratados?**

9. Como este contratante **avalia o impacto de uma possível falência ou descontinuidade das atividades da empresa contratada, decorrente de prejuízos acumulados durante a execução do contrato**, sobre a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à administração pública?

10. A jurisprudência do TCU estabelece que o pregoeiro ou a comissão de licitação deve sempre proporcionar ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de

sua proposta, cabendo ao particular o ônus da prova da exequibilidade. Diante disso, surge a questão: quais são os **critérios objetivos mínimos que serão exigidos da licitante para comprovar a exequibilidade de sua proposta?** Por exemplo: será exigido da empresa vencedora com prejuízo financeiro que apresente estudos que demonstrem uma estratégia viável para a empresa cumprir suas obrigações contratuais mesmo diante de um prejuízo financeiro? Caso positivo, o que deverá constar nesse estudo financeiro? **O que será analisado objetivamente pelo pregoeiro/comissão de licitação?** Será exigido que esse estudo seja assinado/validado por algum especialista, por exemplo, um contador, a fim de conferir maior credibilidade e expertise ao documento?

11. Quais medidas o contratante tomará para garantir que a empresa contratada **não pratique atos ilegais ou de má qualidade para compensar o prejuízo financeiro?**

12. O contratante irá **exigir da contratada** que no processo de aquisição de peças de reposição **seja apresentado orçamento do fabricante do equipamento ou do seu representante autorizado?**

13. O contratante irá **exigir da contratada** que no processo de subcontratação de serviços específicos **seja apresentado orçamento do fabricante do equipamento ou do seu representante autorizado?**

14. O contratante irá exigir que a contratada **sempre apresente uma justificativa** para os casos em que não forem apresentados orçamentos do fabricante do equipamento ou do seu representante autorizado ou nos casos em que a peça adquirida ou o serviço subcontratado não seja fornecida ou realizado pelo fabricante do equipamento ou pelo seu representante autorizado?

15. O contratante **irá exigir da empresa contratada** que apresente o **comprovante de pagamento da peça adquirida ou do serviço subcontratado?** **Em que momento será exigido** a apresentação desse comprovante?

16. O contratante irá exigir que o comprovante de pagamento citado no item anterior seja **apenas por via bancária (Boleto, PIX ou TED)?** Entendemos que, nestes casos, não deve ser aceito "recibo" como comprovante de pagamento.

17. Como a assinatura de um contrato com empresa em situação de prejuízo financeiro demonstra o atendimento ao interesse público e à economicidade?

18. Levando em consideração os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência na administração pública, como este órgão licitante se resguarda contra o risco de promover um enriquecimento ilícito da administração pública ao aceitar propostas que resulte em prejuízo financeiro para a empresa contratada, comprometendo assim a qualidade e a regularidade dos serviços prestados? Neste caso, o que caracteriza o enriquecimento ilícito da administração pública é a obtenção de vantagem indevida, auferindo benefício em detrimento do contratado, ou seja, a administração pública recebe um serviço sem fornecer a contrapartida financeira adequada, **violando os princípios de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e de justa remuneração pelo trabalho prestado.**

19. Diante da prática de uma empresa apresentar proposta com prejuízo, **afetando adversamente a concorrência e a saúde financeira do mercado,** este órgão licitante concorda que tal conduta se equiparada a um comportamento anticompetitivo, **configurando-se como dumping e prejudicando a transparência e a lisura do processo licitatório?**

20. Como este órgão licitante pretende **assegurar a integridade e a credibilidade dos processos licitatórios** diante da possibilidade de contratação de empresas que não apresentam viabilidade financeira para cumprir suas obrigações contratuais? **Afinal, qual seria o interesse de empresas sérias participarem de licitações em que os órgãos licitantes permitem que empresas sejam**

**declaradas vencedoras mesmo estando suas propostas em clara situação de prejuízo financeiro?!**

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

**III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, esclareceu os questionamentos suscitados:

(...)

Segue a resposta:

1. O modelo de proposta deve atender as necessidades da contratante, cabendo a esta avaliar a sua viabilidade ou não.
2. O valor ofertado pela empresa para os pequenos serviços já deve incluir os seus custos diretos e indiretos. Quanto as peças, conforme item 16 do termo de referência presente no edital o valor de R\$ 435.750,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) é o valor total disposto para a compra de peças em caso de necessidade. O procedimento para compra das peças está disposto nos itens 16.14 ao 16.18. A contratada apresentará o valor da peça contendo a aplicação do BDI, onde o Preço de venda será igual ao preço de custo, vezes um mais o BDI, assim  $PV = PC \times (1 + BDI)$ . Desta forma, logicamente, o valor final a ser cobrado para a EMSERH é o valor final. Esclarecemos também que não existe possibilidade de nota única para serviços e peças, já que a ordem de fornecimento para faturamento de peças é feita de forma separada da ordem de serviços para serviços de engenharia clínica.
3. Em caso de comprovação irrefutável de prejuízo financeiro, a empresa será desclassificada, realizado o chamamento da próxima, conforme procedimento estabelecido no 11.3.1 e subsequentes do edital.
4. Todo procedimento de classificação ou desclassificação em caso de prejuízo financeiro está claramente descrito em edital no item 11.3.
5. Como existe procedimento para desclassificação em caso de prejuízo financeiro, não existe razão para apresentação de respaldo legal para algo que não aconteceu, o procedimento de esclarecimento não é a adequada para este questionamento, e sim na fase de recursos e julgamento de propostas.
6. Não é encargo da contratante realizar pesquisa jurídica para licitante.
7. Conforme previsto em edital, caso a licitante apresente proposta comprovadamente inexecutável ela será desclassificada, conforme itens 11.3.1 e caso a mesma não apresente capacidade econômica e financeira conforme ITEM 12.5 do edital, a mesma não será classificada.
8. Conforme anteriormente explanado, o instrumento editalício prevê metodologias

para não classificação de empresas que apresentem proposta comprovadamente inexequíveis, normais, cabe a contratante e os fiscais de contrato, aplicar as metodologias e penalidades, caso necessário, para garantir a qualidade e regularidade na prestação do serviço.

9. O pedido de esclarecimento não se serve para realizar avaliações de situações que não são fáticas, uma vez, que estão no campo das possibilidades.

10. O edital prevê critérios para comprovação de exequibilidade de proposta, vide item 11.

11. O edital, bem como o termo de referência e o contrato trazem os métodos utilizados para coibir prática de atos ilegais ou serviços de má qualidade, bem como instrumentos de rescisão de contrato bem como aplicação de sanções administrativas e penais.

12. O termo de referência no item 16.5, alíneas b e d existe a seguinte redação:

“b) A Aquisição de materiais deverá ser precedida de ampla pesquisa de mercado antes, sendo de obrigação da CONTRATADA a apresentação de três ou mais orçamentos, respeitado o limite de valor de reserva estabelecido. As peças danificadas deverão ser novas. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica, desde que garantida sua compatibilidade, segurança e que possua qualidade e origem comprovada.”

“d) No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fabricante e uma do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.”

Logo, a aplicação caberá ao caso concreto, via de regra, a aplicação deverá ser original, logo, se somente a fabricante realizar a venda da peça, deverá ser apresentado orçamento do fabricante, caso a peça seja vendida pelo representante, deverá ser apresentado orçamento do seu representante ou de quem venda a peça. Podendo o contratante realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a veracidade dos preços apresentados.

14. Primeiro, cabe ressaltar que os casos de subcontratação são restritos a serviços já estabelecidos em edital. Quanto a justificativa, caberá ao fiscal do contrato, empregado da contratante, verificar a necessidade de solicitar ou não de justificativa para orçamentos que não sejam do fabricante ou representante legal, sempre balizado pelo edital.

15. A responsabilidade pelo pagamento ou não do fornecedor da contratada não é do contratante, cabendo a este cumprir com suas obrigações, restrito a contratante a fiscalização quanto ao pagamento dos encargos legais.

16. O modo de pagamento dos fornecedores da contratada não é responsabilidade da contratante.

17. Conforme exaustivamente explanado, se a licitante não cumprir os requisitos da qualificação econômico financeira, ela não será habilitada, logo, não assinará contrato.

18. O edital prevê análise de exequibilidade de propostas, logo, a administração pública não incorre em enriquecimento ilícito.

19. A apresentação de proposta é de responsabilidade da licitante, e nos casos elencados em edital, terá que apresentar exequibilidade de proposta.

20. Todos os mecanismos legais para assegurar a integridade e credibilidade do processo licitatórios estão previstos em edital.

Com isto, verifica-se que a Gerência de Engenharia Clínica/EMSERH conforme

manifestação acima, respondeu todas as perguntas solicitadas pela empresa requerente.

**Portanto, esclarecidos os questionamentos, não houve necessidade de alteração do edital que rege a Licitação Eletrônica nº 014/2024.**

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 014/2024, bem como a data de abertura do certame.**

São Luís – MA, 26 de março de 2024.

**Vinicius Boueres Diogo Fontes**  
Agente de Licitação da CL/EMSERH  
Matricula nº 3.844

De acordo:

**Francisco Assis do Amaral Neto**  
Presidente da CL/EMSERH  
Matrícula nº 536